



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Gab 03 - 1ª Turma Recursal**

**RECURSO CÍVEL Nº 0301729-39.2018.8.24.0090/SC**

**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO PAULO MARCOS DE FARIAS

**RECORRENTE:** ESTADO DE SANTA CATARINA (RÉU)

**RECORRIDO:** \_\_\_\_\_ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GUILHERME CARDOSO (OAB SC051391)

**ADVOGADO(A):** DAVID FERNANDO DA ROSA GHIORZI (OAB SC050241)

**EMENTA**

RECURSO INOMINADO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – VÍTIMA ATINGIDA POR DISPARO DE ARMA MUNICIADA COM ELASTÔMERO (BALA DE BORRACHA) – ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR VOLTADA À CONTENÇÃO DE TUMULTO ENTRE TORCIDAS ORGANIZADAS APÓS PARTIDA DE FUTEBOL – PROVA ROBUSTA DE QUE A AUTORA ENCONTRAVA-SE NO PONTO DE ÔNIBUS E ALHEIA À DESORDEM – EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADAS À SUFICIÊNCIA PELO ENTE ESTATAL – INCIDÊNCIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 37, §6º, DA CF – DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO – DANOS EFETIVAMENTE COMPROVADOS – NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO POR TREZE DIAS EM VIRTUDE DOS RESQUÍCIOS DA BALA ALOJADOS EM SUA PERNA – CICATRIZ VISÍVEL – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS EVIDENCIADOS – *QUANTUM* INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ATENDIDOS – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

# ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 1ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, servindo a súmula de julgamento como acórdão, nos exatos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Sem custas ante a isenção. Honorários advocatícios pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, forte no art. 85, §2º, do CPC, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 30 de março de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **PAULO MARCOS DE FARIAS, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310041139334v3** e do código CRC **0fcc7e7b**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): PAULO MARCOS DE FARIAS Data  
e Hora: 31/3/2023, às 18:0:38

---

**0301729-39.2018.8.24.0090**

**310041139334 .V3**